

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1076/2023**  
**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de setembro de 2023.**  
**HORÁRIO: a partir das 9h**  
**LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, à Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Centro. CEP 17.580-000.**

### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, representada pela Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE** Prefeita Municipal, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 41/2023, do tipo menor preço por quilometro rodado por lote, objetivando prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão atender as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, sito a Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Centro, iniciando-se no dia **29 de setembro de 2023, a partir das 9h** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### **I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na zona urbana do município de Pompeia, com fornecimento de veículo, motorista e monitor, conforme termo de referência, Anexo I.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

### **III - DO CREDENCIAMENTO / DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO / DECLARAÇÃO COMO ME/EPP**

1 - Para o credenciamento poderá ser preenchido conforme modelo (anexo III), acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou credenciamento, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

6 - Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo, Anexo V.

#### **IV – DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”**

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta**

À  
Prefeitura Municipal de Pompeia  
Pregão Presencial nº 041/2023  
Processo Licitatório nº 1076/2023  
Nome da Empresa.....

**Envelope nº 2 – Habilitação**

À  
Prefeitura Municipal de Pompeia  
Pregão nº 041/2023  
Processo nº 1076/2023  
Nome da Empresa...

2 - A proposta poderá ser elaborada conforme modelo anexo VII, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou de forma digital, ou qualquer outro meio permitido em lei.

#### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) valor na(s) linha(s) Lote(s) pretendida(s);
- e) menor preço por quilometro rodado, por lote, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

##### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;  
1.1.1 - Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

##### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) 2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, da pessoa jurídica que executará o contrato, seja a matriz ou filial da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões, com validade:
  - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
  - c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos mobiliário (ISS), expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1 - Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, em conformidade a Súmula 50 do TCESP.

### **1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração de que sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certificado de Propriedade do Veículo com capacidade mínima exigida para a rota, em nome da licitante, ou a comprovação da posse dos veículos por quaisquer outros meios juridicamente idôneos, como por exemplo a locação, comodato e leasing. E que os veículos ônibus terão no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato e que caso haja prorrogações, os veículos não terão ano de fabricação superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.
- b) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, veículo com quantidade de lugares compatível com a Linha, em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;
- c) Declaração de que sendo vencedora, apresentará semestralmente Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, de cada veículo, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- d) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;
- e) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;
- f) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;
- g) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos e motorista) e danos materiais e pessoais de terceiros;
- h) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- i) Declaração de que sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, a comprovação de contratação de Monitor(a) com idade superior a 18

- anos, ter concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.
- j) Declaração de que caso seja vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no caso do transporte ser executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar.
- k) Declaração de que caso seja vencedora, apresentará veículos ônibus com no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato, e estarem em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07. E que em caso de eventuais prorrogações, os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.
- l) Declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- m) As Declarações acima, poderão ser formalizadas através do modelo constante do Anexo VI.
- n) A empresa que firmar contrato e deixar de apresentar as exigências acima citadas, no prazo estipulado, em conformidade ao previsto no item XV deste edital, poderá ser aplicada multa de 20% do valor do contrato, a Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade. (Devendo ser instaurado o devido processo administrativo, proporcionando a ampla defesa e contraditório).

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço por quilometro.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a)- substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

16 - Será desclassificada a proposta com valor superior ao estimado nos itens constantes do Termo de Referência.

### **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - Será julgada vencedora quem apresentar o menor preço por quilômetro por Lote (**Lote 1** Cota Principal – Ampla Disputa), (**Lote 2** Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

### **IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A empresa vencedora deverá comparecer ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, em até 03 dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado, da homologação do item.

3 - O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação, facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 64 e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **X - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

1 – Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

## **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.01 – Setor de EMEIS Ensino Infantil Pré-Escola

12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS Pré-Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

02 – Poder Executivo

02.06 Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor do Ensino Fundamental Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Estado)

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Setor de Transporte Universitario

12.364.0012.2.034 – Manutenção do Transporte Universitario

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Receiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

## **XII – DA EVENTUAL ALTERAÇÃO DO CONTRATOS:**

1) As linhas e itinerários poderão ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do

atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

**XIII - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA 147/14: DA DOCUMENTAÇÃO:**

1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito, assinado por quem de direito.

2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**DA COTA PRINCIPAL – AMPLA DISPUTA:**

5 – O Lote 1, Cota Principal, é permitida a Ampla Disputa.

5.1 – Quando restar nos lances verbais somente duas empresas, sendo uma que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e a outra (demais – grande porte), caso a proposta apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, estas (ME/EPP) declinando, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate ficto.

5.2 – Ocorrendo a situação constante do item 5.1, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

**DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6 – O Lote 2 é reservado para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**XIV – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

#### **XV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2 - No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

3 - Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

4.1 - Advertência.

4.2 - Multa de 20% do valor do contrato.

4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.
- 3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado.
- 5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no local onde realizado o Pregão.
- 6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, podendo ser encaminhado para o e-mail [licitacao@pompeia.sp.gov.br](mailto:licitacao@pompeia.sp.gov.br) ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pompeia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro.
- 6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pompeia Estado de São Paulo.

Pompeia/SP, 14 de setembro de 2023.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO:**

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na área urbana do município, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, todas despesas pertinentes ao transporte.

2 - O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem, abaixo descritas, ressalvada que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, sendo que poderá aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar à ser atendida, sendo assim poderá ocorrer a extinção de linha, ou inclusão, de acordo com a necessidade.

#### **JUSTIFICATIVA:**

1 - A presente demanda visa atender a necessidade de transporte escolar para deslocamento dos alunos das Escolas públicas municipais e estaduais no trajeto casa/escola e escola/casa, conforme calendário escolar.

2 - Referido serviço trata-se de garantias asseguradas pela Constituição Federal de 1988, que traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial na sua construção, direito tão importante garantido como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º), a educação como dever do Estado (Art.208).

3 - Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90), além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados a sua condição de desenvolvimento, como por exemplo, o acesso à Escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art.53).

4 - Os itinerários/rotas seguem descritos com medições por quilômetro/dia, conforme segue abaixo.

**LOTE 1 – AMPLA DISPUTA**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 511,6**

<b>Itinerário /Percurso:</b>	<b>Km Total da Rota</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>	<b>Escola</b>
<b>JD PRIMAVERA/ BANDEIRANTES MANHÃ IDA</b> 1º ponto Escola Chieko Nishimura 06h30 2º ponto Bar do Sabonetão 06h32 3º ponto Bar da Lúcia 06h34 4º ponto Bar do Brito 06h36 5º ponto Mercadinho São José 06h38 6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 06h40 7º ponto RC Gás 06h43 8º ponto Rua José Antônio Asmar - Bandeirantes 06h45 Destino: Cultura e Liberdade 06h50	26,8	49	Estadual
<b>JD PRIMAVERA/ BANDEIRANTES MANHÃ VOLTA</b> 1º ponto Escola Chieko Nishimura 06h30 2º ponto Bar do Sabonetão 06h32 3º ponto Bar da Lúcia 06h34 4º ponto Bar do Brito 06h36 5º ponto Mercadinho São José 06h38 6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 06h40 7º ponto RC Gás 06h43 8º ponto Rua José Antônio Asmar - Bandeirantes 06h45 Destino: Cultura e Liberdade 06h50		49	Estadual
<b>JD PRIMAVERA/ BANDEIRANTES TARDE IDA</b> 1º ponto Escola Chieko Nishimura 12h10 2º ponto Bar do Sabonetão 12h12 3º ponto Bar da Lúcia 12h14 4º ponto Bar do Brito 12h16 5º ponto Mercadinho São José 12h18 6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 12h20 7º ponto RC Gás 12h23 8º ponto Rua José Antônio Asmar - Bandeirantes 12h25 Destino: Cultura e Liberdade 12h30	26,0	49	Estadual
<b>JD PRIMAVERA/ BANDEIRANTES TARDE VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 18h20 1º ponto Rua Mário A. de Bastos - Bandeirantes 18h25 2º ponto Rua Padre Francisco Chaves - Jd. São Luís 18h27 3º ponto Praça JK 18h30 4º ponto Mercadinho São José 18h32 5º ponto Bar do Brito 18h34 6º ponto Bar da Lúcia 18h36 7º ponto Oficina do Naka 18h38 8º ponto Bar do Sabonetão 18h40		49	Estadual

9º ponto Rua Salvador Mendes - Jd. Primavera 18h41 10º ponto Rua Pedro Paulino Filho - Flândria 18h42			
<b>FLÂNDRIA/ VILA PAULINA MANHÃ IDA</b> 1º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria 06h20 2º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria 06h22 3º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria 06h24 4º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros 06h26 5º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães 06h28 6º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. R:Alexandre de Bolete) 06h30 7º ponto Clube da Jacto 06h32 8º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos) 06h34 9º ponto Igreja Madre Paulina 06h36 Destino: Cultura e Liberdade 06h50	30,8	43	Estadual
<b>FLÂNDRIA/ VILA PAULINA MANHÃ VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 12h40 1º ponto Praça Jesus Maria - Centro 12h42 2º ponto Rua Santiago M. Corral - Centro 12h44 3º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria 12h47 4º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria 12h49 5º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria 12h51 6º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros 12h54 7º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães 12h56 8º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. Rua Alexandre de Bolete) 12h58 9º ponto Clube da Jacto 13h00 10º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos) 13h12 11º ponto Igreja Madre Paulina 13h14		43	Estadual
<b>FLÂNDRIA/ VILA PAULINA TARDE IDA</b> 1º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria 12h00 2º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria 12h02 3º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria 12h04 4º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros 12h06 5º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães 12h08 6º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. R. Alexandre de Bolete) 12h10 7º ponto Clube da Jacto 12h12 8º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos) 12h14 9º ponto Igreja Madre Paulina 12h16 Destino: Cultura e Liberdade 12h30	29,3	43	Estadual
<b>FLÂNDRIA/ VILA PAULINA TARDE VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 18h20 1º ponto Praça Jesus Maria - Centro 18h22 2º ponto Rua Santiago M. Corral - Centro 18h24 3º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria 18h26 4º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria 18h28 5º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria 18h30 6º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros 18h32 7º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães 18h35		43	Estadual

<p>8º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. R. Alexandre de Bolete) 18h37 9º ponto Clube da Jacto 18h38</p> <p>10º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos) 18h39 11º ponto Igreja Madre Paulina 18h40</p>			
<p><b>JD JOSE JANUARIO/ LACOMBE MANHÃ IDA</b> 1º ponto Caixa D'água Lacombe 06h25 2º ponto Caixa D'água José Januário 06h28 3º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 06h30 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 06h33 5º ponto Rua Luiz Pinheiro da Silva - Tufic 06h35 6º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 06h37 7º ponto Av. Nestor de Barros (CPFL) - Tufic 06h39 Destino: Cultura e Liberdade 06h50</p>	28,9	49	Estadual
<p><b>JD JOSE JANUARIO/ LACOMBE MANHÃ VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 12h40 1º ponto Praça JK 12h47 2º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua J.F. Camboy) - Tufic 12h51 3º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 12h53 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 12h55 5º ponto Caixa D'água Lacombe 12h58 6º ponto Caixa D'água José Januário 13h00 7º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 13h02</p>		49	Estadual
<p><b>JD JOSE JANUARIO/ LACOMBE TARDE IDA</b> 1º ponto Caixa D'água Lacombe 11h45 2º ponto Caixa D'água José Januário 11h48 3º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 11h51 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 11h56 5º ponto Rua Luiz Pinheiro da Silva - Tufic 11h59 6º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 12h02 7º ponto Av. Nestor de Barros (CPFL) - Tufic 12h05 Destino: Cultura e Liberdade 12h20</p>	24,7	49	Estadual
<p><b>JD JOSE JANUARIO/ LACOMBE TARDE VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 18h20 1º ponto Praça JK 18h27 2º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua J.F. Camboy) - Tufic 18h31 3º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 18h33 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 18h35 5º ponto Caixa D'água Lacombe 18h38 6º ponto Caixa D'água José Januário 18h40 7º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 18h42</p>		49	Estadual

<p><b>FAVORETO/ PIRAJÁ MANHÃ IDA</b> 1º ponto Av. Reynaldo Bonacasata - Favoretto 06h30 2º ponto Rua Osvaldo B. Ferreira - Jd. Pirajá 06h35 3º ponto Praça das Mães 06h38 4º ponto Esquina do Ciretran 06h41 5º ponto EMEF de Pompeia 06h45 Destino Cultura e Liberdade 06h50</p>	29,2	43	Estadual
<p><b>FAVORETO/ PIRAJÁ MANHÃ VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 12h40 1º ponto EMEF de Pompeia 12h45 2º ponto Esquina do Ciretran 12h48 3º ponto Praça das Mães 12h52 4º ponto Rua Osvaldo B. Ferreira - Jd. Pirajá 12h55 5º ponto Av. Reynaldo Bonacasata - Favoretto 13h00</p>		43	Estadual
<p><b>FAVORETO/ PIRAJÁ TARDE IDA</b> 1º ponto Av. Reynaldo Bonacasata - Favoretto 12h00 2º ponto Rua Osvaldo B. Ferreira - Jd. Pirajá 12h05 3º ponto Praça das mães 12h08 4º ponto Esquina do Ciretran 12h13 5º ponto EMEF de Pompeia 12h15 Destino: Cultura e Liberdade 12h20</p>	34,3	43	Estadual
<p><b>FAVORETO/ PIRAJÁ TARDE VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 18h20 1º ponto EMEF de Pompeia 18h25 2º ponto Esquina do Ciretran 18h28 3º ponto Praça das mães 18h31 4º ponto Rua Osvaldo B. Ferreira - Jd. Pirajá 18h35 5º ponto Av. Reynaldo Bonacasata - Favoretto 18h40</p>		43	Estadual
<p><b>JD AMÉRICA/ PROVENCE MANHÃ IDA</b> 1º ponto Rua João Zanguetin (Cadu gás) 06h30 2º ponto Av. Brasil (esquina Rua Venezuela) 06h33 3º ponto Av. Brasil (esquina Rua Uruguai) 06h35 4º ponto Rua Ver. Milton Marino (Esquina R.Elias Campos Pereira) 06h37 5º ponto Rua Ver. Milton Marino (esquina Rua Mario Pires) 06h40 6º ponto Av. José Marques Campos 06h42 Destino: Cultura e Liberdade 06h50</p>	32,9	51	Estadual
<p><b>JD AMÉRICA/ PROVENCE MANHÃ VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 12h40 1º ponto Rua Ver. Milton Marino (esquina Rua Mario Pires) 12h52 2º ponto Av. Brasil (esquina Rua Argentina) 12h53 3º ponto Av. Brasil (esquina Rua Uruguai) 12h54 4º ponto Av. Brasil (esquina Rua Venezuela) 12h55 5º ponto Rua João Zanguetin (Cadu gás) 13h00</p>		51	Estadual

<p><b>JD AMÉRICA/ PROVENCE TARDE IDA</b> 1º ponto Rua João Zanguetin (Cadú gás) 12h00 2º ponto Av. Brasil (esquina Rua Venezuela) 12h05 3º ponto Av. Brasil (esquina Rua Uruguai) 12h08 4º ponto Rua Ver. Milton Marino (Esquina R. Elias Campos Pereira) 12h13 5º ponto Rua Ver. Milton Marino (esquina Rua Mario Pires) 12h15 6º ponto Av. José Marques Campos 12h16 Destino: Cultura e Liberdade 12h20</p>	33,1	51	Estadual
<p><b>JD AMÉRICA/ PROVENCE TARDE VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 18h20 1º ponto Rua Ver. Milton Marino (esquina Rua Mario Pires) 18h31 2º ponto Av. Brasil (esquina Rua Argentina) 18h33 3º ponto Av. Brasil (esquina Rua Uruguai) 18h35 4º ponto Av. Brasil (esquina Rua Venezuela) 18h36 5º ponto Rua João Zanguetin (Cadú gás) 18h40</p>		51	Estadual
<p><b>IPÊS/ BANDEIRANTES MANHÃ IDA</b> 1º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 06h30 2º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua Ap. Paulo Gaspar) 06h33 3º ponto Rua José Vilela Filho 06h36 4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina com Rua Teresa J. Costa) 06h39 5º ponto Supermercado Rocha 06h41 6º ponto Bar do Noé 06h43 7º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina com R. João Zanini) 06h45 Destino: Cultura e Liberdade 06h50</p>	15,7	38	Estadual
<p><b>IPÊS/ BANDEIRANTES MANHÃ VOLTA</b> Partida: Cultura e Liberdade 12h40 1º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina com R. João Zanini) 12h45 2º ponto Bar do Noé 12h47 3º ponto Supermercado Rocha 12h50 4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina com R. Teresa J. Costa) 12h53 5º ponto Rua José Vilela Filho 12h55 6º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com R. Ap. Paulo Gaspar) 13h00 7º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 13h02</p>		38	Estadual

<p><b>IPÊS/ BANDEIRANTES TARDE IDA</b>            1º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 12h20            2º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua Ap. Paulo Gaspar) 12h22            3º ponto Rua José Vilela Filho 12h26            4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina com R. Teresa J. Costa) 12h28            5º ponto Supermercado Rocha 12h30            6º ponto Bar do Noé 12h32            7º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina com R. João Zanini) 12h34            Destino: Cultura e Liberdade 12h38</p>	16,9	38	Estadual
<p><b>IPÊS/ BANDEIRANTES TARDE VOLTA</b>            Partida: Cultura e Liberdade 18h20            1º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/ Rua João Zanini) 18h24            2º ponto Bar do Noé 18h26            3º ponto Supermercado Rocha 18h28            4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina com Rua Teresa J. Costa) 18h30            5º ponto Rua José Vilela Filho 18h34            6º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua Ap. Paulo Gaspar) 18h38            7º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 18h40</p>		38	Estadual
<b>TOTAL ESTADUAL</b>	<b>328,60</b>		

### ROTAS MUNICIPAIS

Nome da Viagem/Percurso	Km Total da Rota	Alunos Municipais Alocados na Linha	Escola
<p><b>JD PRIMAVERA/ TUFFIC BARACAT MANHÃ IDA</b>            1º ponto Escola Chieko Nishimura 06h30            2º ponto Bar do Saboneteão 06h32            3º ponto Bar da Lúcia 06h34            4º ponto Bar do Brito 06h36            5º ponto Mercadinho São José 06h38            6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 06h40            7º ponto RC Gás 06h43            8º ponto praça do JK 06h45            Destino: EMEF de Pompeia 06h50</p>	18,75	36	Municipal
<p><b>JD PRIMAVERA/ TUFFIC BARACAT MANHÃ VOLTA</b>            1º ponto EMEF de Pompeia 12h10            2º ponto Bar do Saboneteão 12h30            3º ponto Bar da Lúcia 12h35            4º ponto Bar do Brito 12h40            5º ponto Mercadinho São José 12h45            6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 12h50            7º ponto RC Gás 12h55            8º ponto praça do JK 13h            Destino: Retorno às residenciais dos alunos</p>		36	Municipal
<p><b>JD Esmeralda/São Luís/Bandeirantes MANHÃ IDA</b>            1º ponto Escola Chieko Nishimura 06h30            2º ponto Bar do Saboneteão 06h32            3º ponto Bar da Lúcia 06h34            4º ponto Bar do Brito 06h36            5º ponto Mercadinho São José 06h38            6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 06h40            7º ponto RC Gás 06h43            8º ponto praça do JK 06h45            Destino: EMEF de Pompeia</p>	23,0	29	Municipal

<p><b>JD Esmeralda/São Luís/Bandeirantes MANHÃ VOLTA</b> 1º ponto EMEF de Pompeia 12h10 2º ponto Bar do Sabonetão 12h30 3º ponto Bar da Lúcia 12h35 4º ponto Bar do Brito 12h40 5º ponto Mercadinho São José 12h45 6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 12h50 7º ponto RC Gás 12h55 8º ponto praça do JK 13h Destino: Retorno às residenciais dos alunos</p>		29	Municipal
<p><b>FLÂNDRIA/ VILA PAULINA/ TURIM MANHÃ IDA</b> 1º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria 06h20 2º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria 06h22 3º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria 06h24 4º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros 06h26 5º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães 06h28 6º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. R. Alexandre de Bolete) 06h30 7º ponto Clube da Jacto 06h32  8º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos) 06h34 9º ponto Igreja Madre Paulina 06h36 Destino: EMEF de Pompeia 06h50</p>	32,6	49	Municipal
<p><b>FLÂNDRIA/ VILA PAULINA TARDE VOLTA</b> Partida: EMEF de Pompeia 18h20 1º ponto Praça Jesus Maria - Centro 18h22 2º ponto Rua Santiago M. Corral - Centro 18h24 3º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria 18h26 4º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria 18h28 5º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria 18h30 6º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros 18h32 7º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães 18h35 8º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. R. Alexandre de Bolete) 18h37 9º ponto Clube da Jacto 18h38 10º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos) 18h39 11º ponto Igreja Madre Paulina 18h40 12º ponto Portaria Turim 18h45</p>	14,7	49	Municipal
<p><b>JD Esmeralda/São Luís/Bandeirantes TARDE IDA</b> 1º ponto Escola Chieko Nishimura 12h10 2º ponto Bar do Sabonetão 12h12 3º ponto Bar da Lúcia 12h14 4º ponto Bar do Brito 12h16</p>			

<p>5º ponto Mercadinho São José 12h18 6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 12h20 7º ponto RC Gás 12h23 8º ponto Rua José Antônio Asmar - Bandeirantes 12h25 Destino: EMEF de Pompeia 12h30</p>		47	Municipal
<p><b>JD Esmeralda/São Luís/Bandeirantes TARDE VOLTA</b> Partida EMEF de Pompeia 18h20 1º ponto Rua Mário A. de Bastos - Bandeirantes 18h25 2º ponto Rua Padre Francisco Chaves - Jd. São Luís 18h27 3º ponto Praça JK 18h30 4º ponto Mercadinho São José 18h32 5º ponto Bar do Brito 18h34 6º ponto Bar da Lúcia 18h36 7º ponto Oficina do Naka 18h38 8º ponto Bar do Sabonetão 18h40 9º ponto Rua Salvador Mendes - Jd. Primavera 18h41 10º ponto Rua Pedro Paulino Filho - Flândria 18h42</p>	23,0	47	Municipal
<p><b>JD. PRIMAVERA/ TUFFIC BARACAT TARDE IDA</b> 1º ponto Escola Chieko Nishimura 12h10 2º ponto Bar do Sabonetão 12h12 3º ponto Bar da Lúcia 12h14 4º ponto Bar do Brito 12h16 5º ponto Mercadinho São José 12h18 6º ponto Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra 12h20 7º ponto RC Gás 12h23 8º ponto Rua José Antônio Asmar - Bandeirantes 12h25 Destino: EMEF de Pompeia 12h30</p>		49	Municipal
<p><b>JD. PRIMAVERA/ TUFFIC BARACAT TARDE VOLTA</b> Partida: EMEF de Pompeia 18h20 1º ponto Rua Mário A. de Bastos - Bandeirantes 18h25 2º ponto Rua Padre Francisco Chaves - Jd. São Luís 18h27 3º ponto Praça JK 18h30 4º ponto Mercadinho São José 18h32 5º ponto Bar do Brito 18h34 6º ponto Bar da Lúcia 18h36 7º ponto Oficina do Naka 18h38 8º ponto Bar do Sabonetão 18h40 9º ponto Rua Salvador Mendes - Jd. Primavera 18h41 10º ponto Rua Pedro Paulino Filho - Flândria 18h42</p>	18,75	49	Municipal
<p><b>JOSÉ JANUÁRIO/ LACOMBE TARDE IDA</b> 1º ponto Caixa D'água Lacombe 11h45 2º ponto Caixa D'água José Januário 11h48</p>		60	

<p>3º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 11h51 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 11h56 5º ponto Rua Luiz Pinheiro da Silva - Tufic 11h59 6º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 12h02 7º ponto Av. Nestor de Barros (CPFL) - Tufic 12h05 Destino: EMEF de Pompeia 12h20</p>			Municipal
<p><b>JOSÉ JANUÁRIO/ LACOMBE TARDE VOLTA</b> Partida: EMEF de Pompeia 18h20 1º ponto Praça JK 18h27 2º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua J.F. Camboy) - Tufic 18h31 3º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 18h33 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 18h35 5º ponto Caixa D'água Lacombe 18h38 6º ponto Caixa D'água José Januário 18h40 7º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 18h42</p>	25,8	60	Municipal
<p><b>PROVENCE/YPES TARDE IDA</b> 1º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 12h20 2º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina c/Rua Ap. Paulo Gaspar) 12h22 3º ponto Rua José Vilela Filho 12h26 4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina c/R. Teresa J. Costa) 12h28 5º ponto Supermercado Rocha 12h30 6º ponto Bar do Noé 12h32 7º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/R João Zanini) 12h34 Destino: EMEF de Pompeia 12h38</p>		46	Municipal
<p><b>PROVENCE/ YPÊS TARDE VOLTA</b> Partida EMEF de Pompeia 18h20 1º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/Rua João Zanini) 18h24 2º ponto Bar do Noé 18h26 3º ponto Supermercado Rocha 18h28 4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina c/Rua Teresa J. Costa) 18h30  5º ponto Rua José Vilela Filho 18h34 6º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina coma Rua Ap. Paulo Gaspar) 18h38 7º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 18h40</p>	26,4	46	Municipal
<b>TOTAL QUILOMETRAGEM MUNICIPAL</b>	<b>183,00</b>		
<b>TOTAL KM – MUNICIPAL E ESTADUAL – AMPLA DISPUTA</b>	<b>511,6</b>		

**LOTE 2: COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**QUILOMETRAGEM – 155,5 KM/DIÁRIO.**

<b>LOTE 2 – COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 155,5</b>			
<p><b>JOSÉ JANUÁRIO/ LACOMBE TARDE IDA</b> 1º ponto Caixa D'água Lacombe 11h45 2º ponto Caixa D'água José Januário 11h48 3º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 11h51 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 11h56 5º ponto Rua Luiz Pinheiro da Silva - Tufic 11h59 6º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 12h02 7º ponto Av. Nestor de Barros (CPFL) - Tufic 12h05 Destino: EMEF de Pompeia 12h20</p>	25,8	60	Municipal
<p><b>JOSÉ JANUÁRIO/ LACOMBE TARDE VOLTA</b> Partida: EMEF de Pompeia 18h20 1º ponto Praça JK 18h27 2º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua J.F. Camboy) - Tufic 18h31 3º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 18h33 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 18h35 5º ponto Caixa D'água Lacombe 18h38 6º ponto Caixa D'água José Januário 18h40 7º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 18h42</p>		60	Municipal

<p><b>PROVENCE/YPES TARDE IDA</b>            1º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 12h20            2º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina c/Rua Ap. Paulo Gaspar) 12h22            3º ponto Rua José Vilela Filho 12h26            4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina c/R. Teresa J. Costa) 12h28            5º ponto Supermercado Rocha 12h30            6º ponto Bar do Noé 12h32            7º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/R João Zanini) 12h34            Destino: EMEF de Pompeia 12h38</p>		46	Municipal
<p><b>PROVENCE/ YPÊS TARDE VOLTA</b>            Partida EMEF de Pompeia 18h20            1º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/Rua João Zanini) 18h24            2º ponto Bar do Noé 18h26            3º ponto Supermercado Rocha 18h28            4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina c/Rua Teresa J. Costa) 18h30              5º ponto Rua José Vilela Filho 18h34            6º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina coma Rua Ap. Paulo Gaspar) 18h38            7º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 18h40</p>	26,4	46	Municipal
<p><b>SENAI/ FATEC - FLÂNDRIA DIURNO</b>            1º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria            2º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria            3º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria            4º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros            5º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães            6º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. Rua Alexandre de Bolete)            7º ponto Clube da Jacto            8º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos)            9º ponto Igreja Madre Paulina            10º ponto Portaria Turim            Destino: EMEF de Pompeia</p>	35,1	40	Municipal
<p><b>SENAI/ FATEC - CENTRO DIURNO</b>            1º ponto Av. Reynaldo Bonacasata - Favoretto            2º ponto Rua Osvaldo B. Ferreira - Jd. Pirajá            3º ponto Praça das mães            4º ponto Esquina do Ciretran            5º Praça Jesus Maria - Centro            Destino: FATEC/SENAI</p>	31,3	40	Municipal
<p><b>SENAI/ FATEC - JOSÉ JANUÁRIO/ LACOMBE DIURNO</b>            1º ponto Caixa D'água Lacombe            2º ponto Caixa D'água José Januário            3º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário            4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe            5º ponto Rua Luiz Pinheiro da Silva - Tufic            6º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic            7º ponto Av. Nestor de Barros (CPFL) - Tufic            Destino: FATEC/SENAI</p>	36,9	40	Municipal
<b>TOTAL QUILOMETRAGEM COTA RESERVADA ME / EPP</b>	<b>155,5</b>		

#### **DA VISITA TÉCNICA:**

1 - Caso reste dúvidas com relação aos itinerários, os interessados poderão percorrê-las acompanhado por um dos Membros da Comissão Municipal de Transporte. A visita poderá ser agendada pelo número (14) 3405-1524.

#### **DO VALOR ESTIMADO POR QUILOMETRO:**

O valor estimado por quilômetro é de R\$ 28,33, sendo desclassificada a empresa que ofertar valor superior.

#### **DA QUANTIDADE DE ÔNIBUS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 - Para execução do transporte referente a ampla disputa (511,6 km diários), serão necessários 13 ônibus com as quantidades mínimas de assentos citadas acima, em cada itinerário.

2 - Para execução do transporte referente a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (155,5 km diários), serão necessários 5 ônibus, com as quantidades mínimas de assentos citadas acima, em cada itinerário.

#### **DOS MOTORISTAS:**

1 – Todas as rotas/linhas descritas na planilha acima, deverão ter um Motorista, com Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” e Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente. Exceto as Linhas do SENAI/FATEC (35,1, 31,3 e 36,9 km), constantes do Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP).

2 - Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar eventual socorro aos alunos, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.

3 – Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, , manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

4 - Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

5 – O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, devendo a identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento.

#### **DOS MONITORES:**

- 1 – Todas as linhas da Cota Principal, deverá ter 01 (um) Monitor(a);
- 2 – Somente não terão Monitor(a) as Linhas do SENAI/FATEC (35,1, 31,3 e 36,9 km), constantes do Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP).
- 3 – O(a) Monitor(a) deverá ter idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 4 - Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.
- 5 - O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:
  - 5.1 - Ter idade superior a dezoito anos;
  - 5.2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
  - 5.3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
  - 5.4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
  - 5.5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
  - 5.6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;
  - 5.7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

#### **DOS VEÍCULOS:**

- 1 – Os veículos deverão possuir tacógrafo em ótimo estado de funcionamento;
- 2 – Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 3 - Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 4 – Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5 – Os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha ré;
- 6 – Quando houve a necessidade de substituição do veículo, deverá ser apresentado carro com as mesmas características específicas acima.

#### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1 - Os veículos além do motorista, deverá contar com monitor(a), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada a contratação em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato.
- 2 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.
- 3 - Excluindo o assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da planilha acima.
- 4 - Os veículos deverão possuir no máximo 07 (sete) anos de uso, e estar em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;
- 4.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo(s) ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.
- 5 - A contratada deverá apresentar os veículos em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 6 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;
- 7 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;
- 8 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;
- 9 – A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.
- 10 - A contratada deverá apresentar no ato da apresentação do veículo (Que poderá ser apresentado em até 30 dias após assinatura do Contrato), Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- 11 - Cada veículo deverá ter um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada. Exceto das Linhas do SENAI/FATEC (35,1, 31,3 e 36,9 km), constantes do Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP).
- 12 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, o município manterá Comissão designada para fiscalização e correta

aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

13 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

14 - A comprovação do vínculo do motorista e monitor com a empresa poderá ser realizada através da apresentação de cópias do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Empregado ou outras formas que não violem a Legislação Trabalhista de nosso país.

#### **OS DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES:**

1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;

3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;

4 - A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura, apresentando semestralmente vistoria do Órgão competente.

#### **DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.

3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos estudantes, seus funcionários ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.

5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado com as mesmas características, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

8 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

9 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

9.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.3 - Acidente de qualquer natureza, com veículos, materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

10 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

11 - Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

13 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

14 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

15 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

16 - São obrigações da PREFEITURA:

16.1 - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A empresa vencedora deverá comparecer ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, em até 05 dias úteis contados da data de sua convocação.

3 - O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo estipulado, facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 64 e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

1 – Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

### **DAS PENALIDADES e MULTAS:**

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

#### **MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2 - No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

3 - Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

4.1 - Advertência.

4.2 - Multa de 20% do valor do contrato.

4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1 - Será declarada vencedora na licitação, a empresa que ofertar o menor preço por quilometro rodado em cada Lote.

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. XX/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO  
TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2.023 – PROCESSO Nº 1076/2023**

(Lote nº .....)

Pelo presente contrato de prestação de serviços para o transporte de alunos do 1º grau do Município de Pompeia, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572 – Centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado como **CONTRATADO** o Senhor ....., portador do R.G nº ....., residente e domiciliado na ..... no Município de ....., proprietária da Empresa ....., pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 1076/2023 – Pregão Presencial nº 041/2023 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de transporte de alunos, acompanhados com monitor, residente na zona urbana do município, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2023, e da respectiva proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, bem como os demais anexos integrantes à este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica estipulada a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), por quilômetro rodado, preço total R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório nº. 1076/2023 – Pregão Presencial nº. 041/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA, MENSAL E ANUAL**

O **CONTRATADO** se obriga a transportar os alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, e cujo percurso diário é de \_\_\_\_\_, mensal é de \_\_\_\_\_ e anual \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições

mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

1 – Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplimento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

5 - No caso de transferências e evasão escolar que acarrete na redução acentuada ou inexistência de alunos a serem transportados, extingue-se automaticamente este contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO:**

1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;

3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;

4 – A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura.

5 - Fica ciente o **CONTRATADO**, desde já, que ocorrendo mudança na quilometragem da linha a ser percorrida (aumento ou diminuição), em razão da mudança ou desistência ou

inclusão de novo aluno, automaticamente o pagamento será efetuado de acordo com a distância apurada na medição. Ciente também que pode ocorrer a extinção da linha, sendo que na ocasião será rescindido o contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como, por interesse público, a Administração poderá rescindir o contrato disponibilizando veículo próprio para o transporte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA:**

- 1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.
- 2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.
- 3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.
- 4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (estudantes) ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.
- 5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.
- 6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.
- 7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTORISTAS:**

- 1 – Todas as rotas/linhas descritas na planilha acima, deverão ter um Motorista, com Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” e Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente. Exceto as Linhas do SENAI/FATEC (35,1, 31,3 e 36,9 km), constantes do Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP).
- 2 - Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar eventual socorro aos alunos, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.

3 – Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, , manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

4 - Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

5 – O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, devendo a identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS MONITORES:**

1 – O(a) Monitor(a) deverá ter idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

2 - Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

3 - O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

3.1 - Ter idade superior a dezoito anos;

3.2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

3.3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

3.4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

3.5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

3.6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;

3.7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS:**

1 – Os veículos deverão possuir tacógrafo em ótimo estado de funcionamento;

2 – Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da

carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

3 - Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

4 - Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;

5 - Os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha ré;

6 - Quando houve a necessidade de substituição do veículo, deverá ser apresentado carro com as mesmas características específicas acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 - Os veículos além do motorista, deverá contar com monitor(a), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada a contratação em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Contrato.

2 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.

3 - Excluindo o assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da planilha acima.

4 - Os veículos deverão possuir no máximo 07 (sete) anos de uso, e estar em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;

4.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo(s) ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.

5 - A contratada deverá apresentar os veículos em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

6 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;

7 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;

8 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;

9 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem

no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.

10 - A contratada deverá apresentar no ato da apresentação do veículo (Que poderá ser apresentado em até 30 dias após assinatura do Contrato), Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

11 - Cada veículo deverá ter um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada. Exceto das Linhas do SENAI/FATEC (35,1, 31,3 e 36,9 km), constantes do Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP).

12 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, o município manterá Comissão designada para fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

13 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

14 - A comprovação do vínculo do motorista e monitor com a empresa poderá ser realizada através da apresentação de cópias do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Empregado ou outras formas que não violem a Legislação Trabalhista de nosso país.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.

3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos estudantes, seus funcionários ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.

5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado com as mesmas características, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

8 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

9 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

9.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.3 - Acidente de qualquer natureza, com veículos, materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

10 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

11 - Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

13 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

14 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

15 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

16 - São obrigações da PREFEITURA:

16.1 - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES e MULTAS:**

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:  
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2 - No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

3 - Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

4.1 - Advertência.

4.2 - Multa de 20% do valor do contrato.

4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.01 – Setor de EMEIS Ensino Infantil Pré-Escola

12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS Pré-Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

02 – Poder Executivo

02.06 Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor do Ensino Fundamental Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Estado)

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Setor de Transporte Universitario

12.364.0012.2.034 – Manutenção do Transporte Universitario

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Receiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PM-Pompeia, xx de xxxxxxxx de 2.023.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA**  
**ISABEL CRISTINA ESCORCE – Prefeita - Contratante**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP**  
**REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA/SP**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_



Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(Anexo III) MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão n. 04/2023**  
**Processo n. 26/2023**  
**Objeto \_\_\_\_\_**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, \_\_\_\_\_

---

(nome do licitante e representante legal)

**(Anexo IV) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**Pregão n. 04/2023**  
**Processo n. 26/2023**  
**Objeto \_\_\_\_\_**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito previsto na Lei Complementar 147/14.

Pompeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do representante legal**

**(ANEXO VI)**  
**DECLARAÇÕES**

- A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:
- a) sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certificado de Propriedade do Veículo com capacidade mínima exigida para a rota, em nome da licitante, ou a comprovação da posse dos veículos por quaisquer outros meios juridicamente idôneos, como por exemplo a locação, comodato e leasing. E que os veículos ônibus terão no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato e que caso haja prorrogações, os veículos não terão ano de fabricação superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.
  - b) sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, veículo com quantidade de lugares compatível com a Linha, em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;
  - c) sendo vencedora, apresentará semestralmente Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, de cada veículo, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
  - d) que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;
  - e) sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;
  - f) sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;
  - g) sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos e motorista) e danos materiais e pessoais de terceiros;
  - h) sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
  - i) sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, a comprovação de contratação de Monitor(a) com idade superior a 18 anos, ter concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.
  - j) caso seja vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no caso do transporte ser executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar.

k) que caso seja vencedora, apresentará veículos ônibus com no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato, e estarem em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07. E que em caso de eventuais prorrogações, os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.

l) que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Pompeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do representante legal**

**(Anexo VII) – MODELO DE PROPOSTA**

**Pregão nº 41/2023- Processo nº 1076/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na área urbana do município, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, todas despesas pertinentes ao transporte.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

<b>LOTES</b>	<b>COTAS</b>	<b>KM DIÁRIO</b>	<b>VALOR POR KM</b>
01	Principal - Ampla Disputa	511,6	
02	Reservada para ME/EPP	155,5	

Validade da Proposta 60 dias.

Pompeia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**